

ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

Regulamento do Plano Prev-Mosaic 2 (para funcionários admitidos a partir de 01/01/2010)

Aprovado pela Portaria n.º 651, de 18/11/2011,
publicada no Diário Oficial da União, de 21/11/2011
CNPB n.º 2011.0022-65



Índice

Introdução _____	3
Sobre o Sistema Previdenciário no Brasil _____	3
Sobre o Plano Prev-Mosaic 2 _____	4
Sobre o tipo de Plano _____	4
Quem poderá ingressar no Plano Prev-Mosaic 2? _____	6
Quais são as contribuições do Participante ao Plano? _____	6
Contribuição Básica _____	7
Contribuição Voluntária _____	7
Outras Contribuições de Participante – Esporádicas e Eventuais _____	8
Quais são as Contribuições da Patrocinadora ao Plano? _____	8
Como são investidos os recursos do Plano – Meu saldo? _____	9
Quais são os Benefícios proporcionados pelo Plano? _____	10
Quais são as regras para solicitar a concessão dos Benefícios? _____	10
E se eu perder o vínculo com a Patrocinadora? _____	16
Opção do Regime Tributário _____	19
Como posso acompanhar o meu Plano? _____	22

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar aos participantes do Plano Prev-Mosaic 2 oferecido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. ou outra empresa do mesmo grupo econômico que venha a firmar-se na qualidade de Patrocinadora deste Plano, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

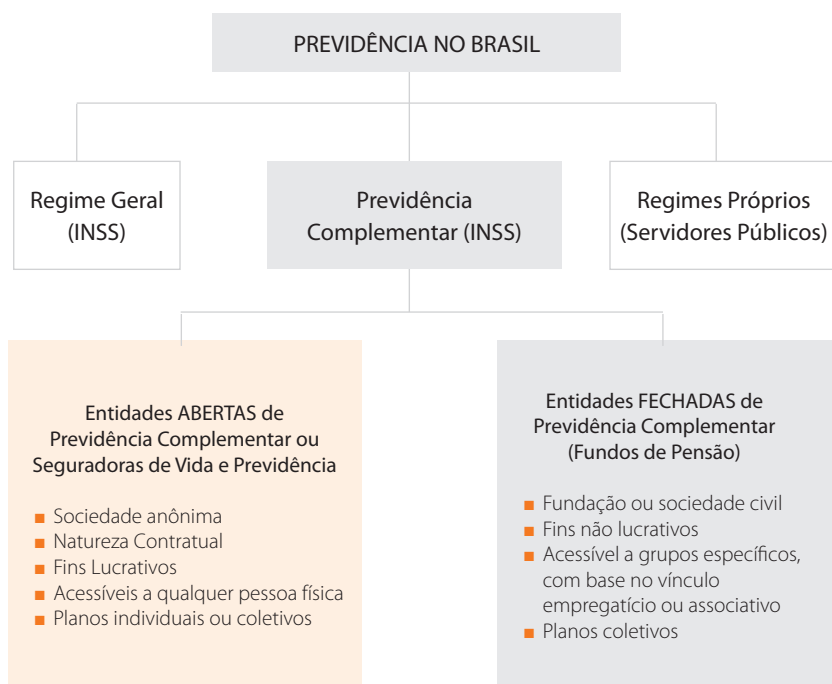
O texto descreve em linguagem simples as características do Plano Prev-Mosaic 2, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus membros, bem como do Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM, administrador do Plano.

Sobre o Sistema Previdenciário no Brasil

O sistema previdenciário no Brasil está definido nos artigos 40, 201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três regimes de previdência:

1. Regime Geral de Previdência Social Público (INSS), de caráter público e obrigatório;
2. Regimes Próprios de Governos dos Servidores Públicos, de caráter público e obrigatório; e
3. Regime de Previdência Complementar, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, é facultativo. A sua regulamentação ocorreu pelo Governo Federal, por meio da Lei 6.435/1977, e posteriormente pelas Lei Complementar 108 e 109/2001.

As entidades de Previdência Complementar têm como objetivo instituir Planos de Benefícios e são classificadas como Abertas e Fechadas.



Sobre o Plano Prev-Mosaic 2

O Plano Prev-Mosaic 2 administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado – empresa do grupo Itaú-Unibanco – contempla todos os instrumentos obrigatórios, devidamente adaptados à Lei Complementar 109/2001 e demais dispositivos regulamentares.

O Itaú Fundo Multipatrocinado é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que atua como fundo de pensão multipatrocinado, o que significa dizer que diversos planos de aposentadoria, de diferentes empresas, são administrados em conjunto (sistema de condomínio), utilizando-se de uma única infraestrutura especializada, trazendo, conseqüentemente, custos reduzidos e melhores serviços.

Sobre o tipo de Plano

O Plano Prev-Mosaic 2 é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), ou seja, o montante de recursos para pagamento do benefício neste tipo de Plano é formado no regime de capitalização em conta individual e o valor do benefício é baseado no saldo de conta acumulado, resultante de 3 fatores principais:

1. Tempo de acumulação dos recursos;
2. Contribuição realizada no período;
3. Rentabilidade dos Investimentos.

No Plano Prev-Mosaic 2 você estabelece a contribuição mensal que deseja realizar e o valor do benefício é resultado deste esforço de poupança.

Além da valorização dos seus recursos acumulados você tem a participação da Patrocinadora, que, contribuindo mensalmente, proporciona o aumento de sua renda na aposentadoria.

Por isto é que se diz: É no presente que você planta o seu futuro!

A escolha de um plano de benefícios previdenciários é um passo importante para garantir a complementação da sua renda após o momento da aposentadoria.

A seguir elencamos algumas perguntas e respostas relativas às regras do Plano Prev-Mosaic 2 bem como as vantagens de um plano que lhe oferece liberdade para planejar o futuro de acordo com suas necessidades e objetivos de vida.

Quem poderá ingressar no Plano Prev-Mosaic 2?

Todos os empregados de patrocinadora deste Plano, inclusive Diretor ou Conselheiro que mantenha vínculo com a Patrocinadora ainda que o contrato de trabalho esteja suspenso.

Os demais empregados que estiverem com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderão formalizar a sua adesão assim que retornarem à atividade.

Os interessados devem procurar a área de Recursos Humanos e preencher o formulário apropriado para a adesão ao Plano. Neste formulário, o empregado nomeará os seus beneficiários, em caso de falecimento, e autorizará quando for aplicável, a Patrocinadora a efetivar os descontos que serão efetuados no seu salário referentes às contribuições ao Plano.

Quais são as contribuições do Participante ao Plano?

No Plano Prev-Mosaic 2 você decide o nível de contribuição que deseja realizar. As regras de contribuição são as seguintes:

Para cálculo das contribuições é utilizado um índice de referência chamado Unidade Previdenciária (UP). Seu valor é reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pela variação do INPC acumulada no período. (R\$ 3.158,20 em Janeiro/2015)

Os valores das Contribuições Básica e Voluntária são resultantes da aplicação de um percentual sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 1 UP (R\$ 3.158,20) ou do próprio Salário de Participação, respectivamente.

O salário de Participação é o salário base utilizado para fins do recolhimento ao INSS, pago pela Patrocinadora, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora. Para os diretores consideram-se também os honorários e pró-labores recebidos.

Contribuição Básica

Se o seu Salário de Participação for maior do que 1 UP, você poderá contribuir com a Contribuição Básica que corresponde a um percentual escolhido por você, limitado a 7,5% incidente sobre a parcela do seu Salário de Participação excedente a 1 UP. Este percentual deverá ser sempre um múltiplo de 0,5% e o valor resultante não poderá ser inferior a R\$ 63,16 (em Janeiro/2015*).

O percentual da contribuição deverá ser indicado no formulário de adesão a ser preenchido pelo próprio Participante no mês de ingresso no Plano ou no mês que o seu Salário de Participação for superior a 1 UP.

A opção poderá ser revisada uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março se for para aumentar o seu percentual, ou em qualquer tempo, se for para suspender a contribuição ou reduzir o percentual escolhido.

Lembrando que ao suspender a Contribuição Básica, você somente poderá reiniciá-la no período entre janeiro e março, para início do desconto em abril de cada ano.

(*) este valor será atualizado pelo mesmo índice e periodicidade da UP.

Contribuição Voluntária

Esta é uma contribuição que pode incrementar sua perspectiva de benefício. No Plano Prev-Mosaic 2 se você efetua Contribuições Básicas, pode efetuar também, contribuições voluntárias mensais, que aumentam sua reserva individual. A base de cálculo é o valor do seu Salário de Participação e o percentual desta contribuição será limitado a 10%.

O percentual deverá ser indicado no formulário apropriado a ser preenchido pelo próprio Participante no mês de ingresso no Plano ou no mês que passar a efetivar Contribuições Básicas ou a qualquer tempo, se já for contribuinte. O desconto terá início no mês subsequente à solicitação.

Tanto a alteração do percentual escolhido para a Contribuição Voluntária quanto a suspensão desta contribuição, poderão ser requeridas a qualquer tempo.

As contribuições Básicas e Voluntárias de Participante são efetuadas 13 vezes ao ano, sendo que a 13ª contribuição é calculada sobre o 13º salário pago pela Patrocinadora.

Outras Contribuições de Participante – Esporádicas e Eventuais

Sobre as parcelas da remuneração pagas pela Patrocinadora que não estão inclusas no Salário de Participação (gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora), você também poderá realizar contribuição. É a Contribuição Esporádica, de valor e periodicidade livremente escolhido por você. Peça o formulário apropriado junto à área de Recursos Humanos, pois esta contribuição também será descontada diretamente na folha de pagamento.

E ainda, você tem mais uma forma de incrementar o seu saldo de conta individual, por meio de Contribuições Eventuais. Estas contribuições poderão ser de qualquer valor, desvinculadas da folha de pagamento e deverão ser recolhidas diretamente ao Itaú Fundo Multipatrocinado em formulário próprio com destaque para declaração da origem do valor, conforme norma legal.

Lembrete: somente poderá realizar Contribuição Esporádica ou Eventual, o Participante que efetuar Contribuição Básica ao Plano.

Quais são as Contribuições da Patrocinadora ao Plano?

Contribuição Normal

A Patrocinadora efetua Contribuição Normal em seu nome equivalente a 150% da Contribuição Básica efetuada por você.

Ou seja, quanto mais você contribuir, mais a Patrocinadora contribuirá. Esta contribuição vai para a Conta de Contribuição de Patrocinadora e será utilizada no cálculo do seu benefício.

Outras Contribuições da Patrocinadora

A Patrocinadora poderá ainda efetuar uma Contribuição Variável, equivalente a aplicação de um percentual sobre a Contribuição Normal com valor e periodicidade por ela definidos. Porém, antes de ser aplicada, a regra terá que ser

aprovada pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado, que comprovará a uniformidade do critério e aplicabilidade.

Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará também uma contribuição para cobertura das despesas administrativas, bem como uma contribuição coletiva para custeio do Benefício Mínimo. Este benefício será tratado mais adiante!

Assim como as Contribuições Básica e Voluntária do Participante, as Contribuições de Patrocinadora são efetuadas 13 vezes ao ano e devem ser repassadas ao Itaú Fundo Multipatrocinado até o 5º dia útil após o mês de competência.

Importante: Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntária, Esporádica e Eventual do Participante!

Como são investidos os recursos do Plano – Meu saldo?

Para que seu Plano Prev-Mosaic 2 seja mais adequado às suas necessidades e expectativas, são oferecidas 4 opções de perfil de investimento.

- Perfil 1 – 100% Renda Fixa
- Perfil 3 – 10% Renda Variável
- Perfil 5 – 20% Renda Variável
- Perfil 8 – 35% Renda Variável

O participante que não optar por nenhum dos perfis de investimento, no momento de adesão ao plano, terá como presumida a opção pelo perfil 1. Maiores detalhes poderão ser obtidos no item 7.3 do Regulamento que trata sobre os perfis de investimento.

Será possível efetuar alteração no perfil durante os meses de janeiro a março, para início do novo perfil em maio de cada ano.

Quais são os Benefícios proporcionados pelo Plano?

- Aposentadoria
- Auxílio-Doença
- Incapacidade
- Pensão por Morte
- Benefício Mínimo

Quais são as regras para solicitar a concessão dos Benefícios?

Benefício de Aposentadoria

Para solicitar a concessão do Benefício de Aposentadoria pelo Plano Prev-Mosaic 2, o Participante deverá ter completado a idade mínima de 60 anos e contar com, no mínimo, 10 anos de tempo de serviço na empresa.

Se o Participante desejar antecipar a sua aposentadoria, poderá requerê-la a partir de 55 anos de idade, desde que conte com, no mínimo, 10 anos de tempo de serviço contínuo na empresa.

Em ambos os casos, será exigido o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício de Auxílio-Doença

A partir do 16º dia do afastamento e desde que elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, o Participante poderá requerer o Benefício de Auxílio-Doença pelo Plano, desde que não esteja recebendo qualquer outro benefício por invalidez por parte da patrocinadora.

Benefício por Incapacidade

O Benefício por Incapacidade será devido ao Participante após ter cessado qualquer pagamento de complementação de Auxílio-Doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º dia da incapacidade e desde que tenha pelo menos 1 ano de tempo de empresa.

O Benefício por Incapacidade será pago enquanto for mantido o pagamento de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, ou até a recuperação do participante para o desempenho de suas atividades remuneradas, ou até que ocorra o falecimento se ocorrer antes.

Caso o Participante complete 60 anos de idade e esteja ainda em gozo do benefício por Incapacidade, este continuará a ser pago sob a rubrica de Aposentadoria.

Em ambos os Benefícios – Auxílio-Doença e por Incapacidade, a Patrocinadora poderá solicitar atestado por clinico indicado por ela. Caso o atestado não confirme a incapacidade, o benefício não será concedido.

Pensão por Morte

O Benefício de Pensão por Morte será concedido aos beneficiários do Participante que vier a falecer após pelo menos 1 ano de tempo de serviço na empresa ou que esteja recebendo benefício pelo plano.

A incapacidade ou o falecimento decorrente de acidente de trabalho, eximirá o cumprimento de no mínimo 1 ano de tempo de serviço na empresa para o recebimento do respectivo benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte pelo Plano.

Quem são os beneficiários em caso de Pensão por Morte?

O cônjuge ou o companheiro, os filhos, incluindo os enteados e os adotados legalmente, menores de 21 anos de idade, ou até a data em que completar 25 anos, caso estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial com carga mínima de 15 horas por semana.

Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou portador de necessidades especiais.

Outra vantagem do Plano é que na falta desses beneficiários, a Entidade aceitará aqueles que você escolher – são os beneficiários indicados.

Como são pagos os Benefícios de Aposentadoria?

O Plano Prev-Mosaic 2 oferece alternativas para o Participante escolher quanto à forma de recebimento do seu benefício de aposentadoria, buscando alinhá-lo da melhor forma possível, a nova fase de sua vida.

O Benefício de Aposentadoria é calculado sobre 100% do saldo de conta do participante, isto é incluindo todas as contribuições que o Participante e a Patrocinadora realizaram, devidamente acrescidas da rentabilidade dos investimentos no período de acumulação.

No momento do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante poderá optar por receber na forma de pagamento único até 25% do Saldo de Conta do Participante, sendo que o restante será recebido, conforme sua escolha em uma das formas oferecidas:

1. renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo o percentual variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. renda mensal por prazo certo ou número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos.

Os benefícios mensais serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e enquanto houver saldo suficiente para continuidade do pagamento ou até a data que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante.

A Patrocinadora estabelecerá o período em que o Participante poderá exercer a opção por alterar o percentual a ser aplicável sobre o saldo de conta remanescente ou o prazo que escolhido, para vigorar no período seguinte. A definição do período deverá ser homologada pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado.

Como é pago o Benefício de Auxílio-Doença?

O valor do Benefício de Auxílio-Doença é apurado pela diferença entre o benefício que o Participante estiver recebendo da Previdência Social e um percentual de seu Salário Real de Benefício (*), conforme tabela a seguir:

Período de Afastamento	Percentual de Complementação
Até o 6 mês	100%
Do 7º ao 12º mês	75%

O Benefício de Auxílio-Doença será devido pelo período máximo de 12 meses.

(*) Salário Real de Benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

Como é pago o Benefício por Incapacidade?

Muito similar ao Benefício de Aposentadoria, o Benefício por Incapacidade é calculado sobre 100% do saldo de conta do Participante, isto é inclui todas as contribuições que o Participante e a Patrocinadora realizaram, devidamente acrescidas da rentabilidade dos investimentos no período de acumulação.

O Participante poderá optar por receber o Benefício por Incapacidade conforme sua escolha em uma das formas oferecidas:

1. renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo o percentual variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. renda mensal por prazo certo ou número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos.

No caso de Benefício por Incapacidade não será permitida a opção pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta do Participante por ocasião do requerimento, pois teoricamente é possível que o Participante retorne à atividade e restabeleça o seu saldo de conta.

Como é pago o Benefício de Pensão por Morte?

No caso de **falecimento de Participante em atividade, seus beneficiários receberão o Benefício de Pensão por Morte**, calculado sobre 100% do saldo de conta do Participante, isto é inclui todas as contribuições que o Participante e a Patrocinadora realizaram, devidamente acrescidas da rentabilidade dos investimentos no período de acumulação.

Da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria, os beneficiários poderão optar por receber na forma de pagamento único até 25% do Saldo de Conta do Participante, sendo que o restante será recebido, conforme sua escolha em uma das formas oferecidas:

1. renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo o percentual variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. renda mensal por prazo certo ou número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos.

Importante: Os beneficiários poderão optar também por receber o saldo de conta do Participante na forma de prestação única, a seu critério. Já o Beneficiário Indicado somente terá a opção de pagamento único do saldo de conta do participante.

Caso o Participante venha a falecer em gozo de benefício pelo Plano, os seus beneficiários ou na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão o Benefício de Pensão por Morte da seguinte forma:

1. se o Participante faleceu recebendo renda mensal equivalente a um percentual do saldo, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão manter a continuidade do recebimento do benefício ou alterar o percentual;
2. se o Participante faleceu recebendo renda mensal em quotas/prazo certo, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão manter a continuidade do benefício pelo prazo restante.

Em ambas as situações, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão optar por receber o saldo de conta remanescente na forma de pagamento único.

Benefício Mínimo

No caso dos Benefícios de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte, o Plano Prev-Mosaic 2 assegura um Benefício Mínimo.

Quando da apuração dos benefícios, o Saldo de Conta Total de o Participante resultar inferior à aplicação da regra indicada a seguir, o Participante terá garantido o recebimento do Benefício Mínimo em uma prestação única.

Benefício Mínimo = 3 x SRB (*) x Serviço Creditado (**)/30

(*) Salário Real de Benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

(**) Serviço Creditado é o tempo de serviço na empresa, limitado a 30 anos.

E se eu perder o vínculo com a Patrocinadora?

Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos relacionados a seguir, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício:

- Benefício Proporcional Diferido
- Autopatrocínio
- Portabilidade
- Resgate

No prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, o Participante deverá exercer sua opção, mediante formalização em formulário próprio fornecido pelo Itaú Fundo Multipatrocinado. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que conte com 3 anos de vinculação ao plano e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante que esteja vinculado ao plano há pelo menos 3 anos e ainda não tenha completado as condições mínimas para requerer o Benefício de Aposentadoria ao se desligar da Patrocinadora, poderá continuar fazendo parte do Plano, optando pelo Benefício Proporcional Diferido, nas condições descritas a seguir.

O Participante optando pelo Benefício Proporcional Diferido terá retido no Plano, o equivalente ao maior valor entre o saldo de conta ou o direito proporcional ao Benefício Mínimo calculado na data do término do vínculo empregatício, até que complete os 60 anos de idade, tornando-se um Participante Vinculado.

Os recursos permanecerão no Plano até que o Participante atinja a idade necessária para requerer o benefício, incorporando o retorno dos investimentos. O Participante poderá optar por requerer o benefício a partir de 55 anos de idade.

Caso o Participante venha a falecer antes de alcançar a idade para requerer o benefício, seus beneficiários ou na falta destes, o Beneficiário Indicado terão o direito a receber na forma de pagamento único, o saldo de conta retido no plano.

Se o Participante vier a se invalidar, exclusivamente nesta condição, poderá optar pelo início do recebimento do benefício, calculado com base no saldo de conta retido no plano.

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano durante o período de diferimento do Benefício.

A taxa será aquela estabelecida no Plano de Custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado. O valor assim calculado será descontado do saldo de conta retido.

Na hipótese de esgotamento do saldo de conta retido em nome do Participante, em razão do desconto relativo à contribuição para o custeio da despesa administrativa, a inscrição do Participante Vinculado será automaticamente cancelada.

Antes de atingir a elegibilidade, o Participante Vinculado poderá optar pela Portabilidade ou Resgate, sendo que os valores serão apurados conforme as regras previstas.

Autoprocínio

Mesmo desligado da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao Benefício de Aposentadoria, o Participante pode continuar efetuando contribuições ao plano, assumindo além de suas contribuições, todas as contribuições da Patrocinadora, inclusive àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e à sua opção, para cobertura do custeio Benefício Mínimo, tornando-se então, um Participante Autopatrocinado.

Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, com no mínimo 3 anos de vinculação ao plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento, o Participante tem a opção de transferir para outra entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar o seu saldo de conta do Participante acumulado até a data da efetiva transferência.

Resgate

O Participante que não esteja em gozo do benefício do Plano poderá optar por receber o valor correspondente a 100% do saldo de conta formado pelas contribuições de Participante. O pagamento ficará condicionado à cessação do vínculo empregatício.

Nesta hipótese, os recursos alocados como “Recursos Portados – Entidade Fechada” no saldo de conta do Participante não poderão ser resgatados, devendo ser necessariamente portados novamente.

O Resgate pode ser pago em parcela única ou por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Durante o parcelamento, as parcelas serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.

Perda da Qualidade de Participante

Perderá a qualidade de Participante, com o cancelamento da inscrição no Plano Prev-Mosaic 2, o Participante que:

- Optar pela Portabilidade;
- Receber um pagamento único, sem direito a pagamentos de prestação mensal;
- Na condição de Autopatrocinado, deixar de pagar três contribuições mensais consecutivas, e após notificação pelo Itaú Fundo Multipatrocinado;
- Solicitar o cancelamento ou tiver cancelada sua inscrição no Plano.

Opção do Regime Tributário

Nos termos da Lei nº 11.053/2004, os participantes dos planos de contribuição definida e de contribuição variável podem optar pelo regime de tributação de Imposto de Renda, que será aplicado sobre os valores de benefícios e resgate: o denominado Regime Regressivo.

Dessa forma, os participantes poderão escolher entre os regimes de tributação para o cálculo de Imposto de Renda a ser aplicado no futuro, seja no pagamento de um Benefício do Plano ou no pagamento de Resgate:

- Regime Progressivo
- Regime Regressivo

Como fazer a opção?

Os participantes deverão formalizar sua opção por um dos Regimes de Tributação no momento de adesão ao plano, que ocorre com o preenchimento do Termo de Adesão entregue pelo seu RH.

Para os participantes que não optarem por nenhuma das formas de regime de tributação no momento de sua adesão ao plano, terá como presumida a opção pelo Regime Progressivo para o pagamento de Benefício ou de Resgate pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Para ajudar na escolha, leia atentamente esta seção.

Vale destacar que esta opção é individual e irrevogável, devendo ser cuidadosamente avaliada por você. Não cabe a mais ninguém qualquer ingerência ou posicionamento sobre esta decisão, que é exclusivamente sua.

Destaques importantes:

- A opção pela Tabela Tributária não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque do participante ativo.
- As alíquotas do Regime Regressivo serão aplicadas sobre o valor do Benefício ou do Resgate, respeitando as isenções, exclusões e não incidências previstas na legislação vigente. Além disso, a tributação será exclusiva na fonte.
- No cálculo do IR pelo Regime Progressivo, são devidas deduções tais como aquelas relativas a dependentes, pensão alimentícia, etc. O participante que receber benefício ou resgate e que tenha optado por esse Regime deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício.
- A opção pelo Regime Regressivo de Tributação de IR terá caráter definitivo e irrevogável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser modificada.
- A responsabilidade por informar, à Receita Federal, a opção do participante pelo regime de tributação será do Itaú Fundo Multipatrocinado, que o fará periodicamente, conforme prevê a legislação vigente.

Regime Tributário Regressivo

No caso de recebimento de resgates ou de benefícios de aposentadoria, o Imposto de Renda será calculado de acordo com o prazo de acumulação, que é o tempo decorrido entre cada depósito no Plano e a data da sua saída, por resgate ou benefício, conforme tabela a seguir:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota de IR
até 2 anos	35%
de 2 até 4 anos	30%
de 4 até 6 anos	25%
de 6 até 8 anos	20%
de 8 até 10 anos	15%
a partir 10 anos	10%

Esta tributação será definitiva na fonte e sem qualquer dedução. Além disso, não haverá compensação de imposto na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Para os casos dos resgates e rendas calculadas por prazo definido ou em percentual do saldo, a aplicação das alíquotas estará diretamente relacionada ao prazo de acumulação de cada aplicação, valendo o princípio do primeiro-que-entra-é-o-primeiro-que-sai (PEPS), sendo que o prazo continua correndo enquanto o saldo remanescente permanecerá no Plano.

Já no caso de renda vitalícia, a alíquota será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim vitaliciamente.

Regime Tributário Progressivo

Este regime é praticamente idêntico àquele adotado para cálculo do IR dos salários. A única diferença é que os Resgates serão tributados na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

A Tabela Progressiva do Imposto de Renda vigente em 2015 encontra-se descrita a seguir:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R \$)
até 1.903,98	isento	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68 a	22,5%	636,13
partir de 4.664,69	27,5%	869,36

O recebimento de benefícios (pagamento único ou na forma de renda mensal) não sofrerá a antecipação de 15%, sendo aplicada diretamente a tabela.

A base de cálculo do imposto será o valor correspondente ao resgate ou benefício recebido.

Esta tabela, já atualizada para o ano-calendário de 2015, é periodicamente corrigida pelo Governo Federal.

Eventuais diferenças de impostos em relação à tabela progressiva vigente serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Deste modo, quem pagou mais do que devia em relação à tabela no momento do Resgate poderá receber a restituição na compensação. Por outro lado, quem pagou menos poderá ter que completar a diferença.

Para efetivar essa compensação, deverá ser preenchida a Declaração de Ajuste Anual. É importante destacar que o tributo incidente sobre o Resgate, nesse regime tributário, não foi modificado pela Lei. As alíquotas correspondentes à tabela progressiva são exatamente as mesmas. A única diferença está na forma

de cobrança que, de acordo com a Lei, prevê a antecipação dos 15% quando do pagamento do Resgate.

Como posso acompanhar o meu Plano?

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: www.itaubr.com/multipatrocinado, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano Previ-Mosaic 2, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (11) 4004-4509 em São Paulo ou 0800.722.4509 nas demais localidades, das 9h às 18h (dias úteis).

